

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.109/2011 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1°. O Artigo 1° da Lei Municipal n° 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF:

I - 07 (sete) empregos de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas

semanais;

II - 01 (um) emprego de Agente de Combate às Endemias, com 40 (quarenta) horas

semanais;

Parágrafo único. O vencimento básico do Agente Comunitário de **Saúde e do Agente** de **Combate às Endemias** fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos nacionais, em consonância às disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2°. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, registrando efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 017/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual altera dispositivo da lei municipal nº 2.109/2011 e dá outras providências.

Senhores Vereadores. No início do ano em curso foi encaminhado o Projeto de Lei específico, o qual disciplinou a matéria atinente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sendo o seu piso salarial, para ambas as categorias, fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

Ocorre que, por um lapso, naquele Projeto de Lei e que, uma vez aprovado, foi sancionado e transformou-se na Lei Municipal nº 3.106/2025, de 10 de janeiro de 2025, não constou no parágrafo único que se pretendia alterar o dispositivo específico de que os vencimentos do AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS seria também de 02 (dois) salários mínimos, de acordo com o que ficou expresso ao AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e conforme lhe é direito segundo os ditames da EC nº 120/2022.

Portanto, com o presente, corrigimos a lacuna deixada por aquele Projeto de Lei e, ao tempo que nos escusamos pela falha de redação outrora praticada, agradecemos a atenção dos senhores vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de urgência, a fim de possibilitarmos a adequação da folha de pagamento de forma retroativa, no mês de janeiro, eis que é seu direito, e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - FONE (54)3446 2800 - CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS